



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, torna público o resultado de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo o objeto é a **contratação de empresa para Aquisição de Placas de Homenagem em Acrílico, para Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapemirim.**

**FORNECEDOR:** JORGE FERREIRA VIVAS - ME  
**CNPJ Nº** 23.994.435/0001-02  
**VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$ 6.591,00 (seis mil, quinhentos e noventa e um reais).  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 728/2017.  
**Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 2.001 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Fonte de Recurso: 10000000 - Ficha: 0000013.

Ratifico e homologo em todos os seus termos, a Dispensa de Licitação nº 08/2017.

Itapemirim-ES, 21 de julho de 2017.

**Fábio dos Santos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2017/2018

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 177, DE 31 DE JULHO DE 2017.

EXONERA SERVIDOR DE  
CARGO COMISSIONADO.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.879/2015,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** EXONERAR o Senhor **JOAQUIM BOLARI DA CONCEIÇÃO**, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete do Vereador Leonardo Fraga Arantes, deste Poder Legislativo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 31 de julho de 2017.

**Fábio dos Santos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2017/2018

#### PORTARIA Nº 178, DE 31 DE JULHO DE 2017.

CONVOCA PRIMEIRO SUPLENTE  
DE VEREADOR

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o parágrafo 1º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, que determina:

*“§ 1º - O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença superior a 120 dias.”;*

**Considerando** o inciso I do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, que determina:

Art. 18 – Não perde o mandato o Vereador:

“I – Investido no cargo de Secretário Municipal, Estadual ou Ministro de Estado, sendo licenciado;”

**Considerando** que o Vereador Leonardo Fraga Arantes (DEM), eleito Vereador da Câmara Municipal de Itapemirim no pleito do ano de 2016, empossado no dia 01 de janeiro de 2017, passará a exercer o cargo de Secretário Municipal;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** CONVOCAR o Primeiro Suplente de Vereador, o Senhor **Antônio Carlos da Silva Leite** (DEM), para tomar Posse no cargo de Vereador no Plenário “João Batista Ferreira de Souza”, em Sessão Solene especialmente marcada para este fim.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 31 de julho de 2017.

**Fábio dos Santos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2017/2018

#### PORTARIA Nº 179, DE 31 DE JULHO DE 2017.

INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO  
ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE PONTO  
PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno, com observância no art. 37 da Constituição Federal,

**Considerando** que a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho dispõe sobre o controle de ponto eletrônico, previsto no art. 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Considerando** que compete à Administração Pública dispor sobre o horário de trabalho e o controle de presença de seus servidores, com especial análise ao Estatuto do Servidor Público Municipal de Itapemirim/ES;

**Considerando** que o registro eletrônico de ponto é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor;

**Considerando** que o novo sistema impõe maior controle de assiduidade dos servidores; e

**Considerando** as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Itapemirim.

**§ 1º** O sistema de registro eletrônico de ponto obedecerá às normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e será efetuado através de equipamento REP – Registrador Eletrônico de Ponto, devidamente homologado.

**§ 2º** A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Itapemirim será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

**§ 3º** O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapemirim obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

**§ 4º** Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, bem como aqueles identificados no artigo seguinte, preencherão boletim diário de atividades, em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço, modelo RH, e entregues à Gerência de Recursos Humanos e DP - (GRHDP) até o 21º (vigésimo primeiro) dia útil de cada mês.

**§ 5º** O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas, ficando as referidas responsáveis pelo ateste nos boletins.

**§ 6º** A (GRHDP) é o setor responsável pelo controle, programação, armazenamento e gestão das informações referentes à frequência.

**§ 7º** A (GRHDP) ficará responsável pela programação individual dos horários de serviço e pelo cadastramento dos servidores.

**§ 8º** É responsabilidade do servidor o registro diário do ponto, respeitados os horários preestabelecidos de entrada e saída ao serviço.

**§ 9º** É responsabilidade do servidor o registro diário do ponto, respeitados os horários preestabelecidos de entrada e saída ao serviço.

**§ 10º** Toda entrada ou saída deverá ser registrada pelo servidor para controle fidedigno das horas.

**Art. 2º.** São dispensados do controle de frequência através do ponto digital, os servidores ocupantes dos cargos de:

- I- Procurador Geral Legislativo;
- II- Diretor;
- III- Assistente de Gabinete (Nível I);
- IV- Assistente de Gabinete (Nível II).

**Art. 3º.** Uma vez que a Câmara Municipal trabalha em dois turnos, com jornada de 6 (seis) horas, ininterruptos – matutino e vespertino, a jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de trinta horas semanais de serviço será cumprida obrigatoriamente, para o turno matutino com horário de início às 07:00h e horário de término às 13:00h, para o turno vespertino com horário de início às 12:00h e horário de término às 18:00h, ambos de segunda a sexta-feira.

**Art. 4º.** A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo convocação para a prestação de horas extraordinárias.

**§ 1º** Os Servidores Efetivos que forem convocados pela Presidência para acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões permanentes, das comissões especiais, audiências públicas e serviços extraordinários farão jus ao recebimento de horas extras, em conformidade com o art. 55, da Lei Municipal nº 1.079/90.

**§ 2º** É expressamente proibida aos servidores da Câmara Municipal de Itapemirim e considerada sem efeito a prestação de serviço em regime de hora extraordinária, salvo prévia e expressa convocação da Presidência.

**§ 3º** Só será autorizada a prestação de serviços em regime de hora extra desde que previamente convocada pela Presidência, através de ato formal.

**§ 4º** O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal.

**Art. 5º.** Os descontos de faltas e atrasos dos servidores estatutários obedecerão aos critérios estabelecidos no art. 115, 116, 117 e demais da Lei nº 1079/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim).

**Art. 6º.** Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos realizados neste município ou em outras cidades no(s) dia(s) do curso e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária, ou qualquer outro documento que justifique sua falta por ocasião daquele evento/curso à GRHDP.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Art. 7º.** As saídas ou ausências do servidor, exceto os motoristas, durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pela Administração desde que devidamente motivadas, e deverão ser solicitadas através de requerimento/autorização, ANEXO ÚNICO, ao Diretor Geral, ainda que seja para atender à Administração, dispensada a protocolização do referido.

§ 1º Não serão aceitas outras formas de comunicação, tais como avisos verbais, telefonemas, SMS e outros.

§ 2º O Diretor Geral deverá enviar ao setor de Recursos Humanos, no prazo de 24 horas, que anexará o requerimento/autorização nos relatórios do ponto eletrônico de cada servidor, sendo imprescindível para autorizar a Administração em abonar as ausências.

§ 3º Todos os servidores que se ausentarem durante a jornada de trabalho devem necessariamente marcar o ponto, tanto na saída quanto no retorno, independente da motivação da ausência.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de abonar a ausência e autoriza o desconto das horas não trabalhadas, sem prejuízo de outras penalidades administrativas previstas na Lei Municipal nº 1079/1990.

**Art. 8º.** O serviço de pessoal expedirá, até o dia 28 de cada mês, comunicação interna aos servidores com o relatório e saldo das horas.

**Art. 9º.** O servidor deverá cumprir sua jornada de trabalho conforme estabelecido em Lei e em horários estabelecidos e predeterminados pela administração pública, conforme disposto na Lei nº 2.879/2015.

**Art. 10** Os horários serão estabelecidos tendo em vista as necessidades de serviço, a conveniência e o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Art. 11** A jornada de trabalho estende-se de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados nacionais, estaduais, municipais ou pontos facultativos da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Art. 12** A tolerância para os atrasos em toda a jornada de trabalho, ou seja, de 08 (oito) ou 06 (seis) horas diárias, será de 15(quinze) minutos diários, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 13** Serão descontadas do servidor, no cálculo da remuneração mensal, as faltas, esquecimentos, atrasos ou saídas antecipadas, se não autorizadas e justificadas formalmente pelo titular máximo da sua unidade administrativa, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas em Lei.

**Art. 14** Os atrasos acumulados mensalmente terão tolerância de 119 (cento e dezenove) minutos para os servidores que cumprem 08 (oito) horas diárias, sendo que os cálculos para descontos obedecem a tabela abaixo:

| Cálculo para os servidores que cumprem jornada diária de 08 (oito) horas |   |
|--|---|
| Quantidade de minutos em atraso acumulados no mês                        | Fração de desconto do valor percebido em um dia de atraso |
| De 120 a 239 minutos   | 0,25  |
| De 240 a 359 minutos   | 0,50  |
| De 360 a 479 minutos   | 0,75  |
| De 480 a 599 minutos   | 1.00  |

**Art. 15** Os atrasos acumulados mensalmente terão tolerância de 89 (oitenta e nove) minutos para os servidores que cumprem jornada de 06 (seis) horas diárias, sendo que os cálculos para desconto obedecem a tabela abaixo:

| Cálculo para os servidores que cumprem jornada diária de 06 (seis) horas |   |
|--|---|
| Quantidade de minutos em atraso acumulados no mês                        | Fração de desconto do valor percebido em um dia de atraso |
| De 90 a 179 minutos  | 0,25  |
| De 180 a 269 minutos   | 0,50  |
| De 270 a 359 minutos   | 0,75  |
| De 360 a 449 minutos   | 1.00  |

**Art. 16** O servidor que deixar de registrar o ponto eletrônico em qualquer um dos horários de entrada e/ou saída terá desconto da remuneração diária referente ao período, salvo se houver justo motivo.

**Art. 17** É de responsabilidade exclusiva do servidor informar à (GRHDP) quaisquer ocorrências com a leitura de sua digital.

**Art. 18** O servidor perderá a remuneração do(s) dia(s) em que se ausentou do serviço, no caso de falta não justificável.

**Art. 19** As faltas decorrentes dos motivos previstos nos artigos 80 ao 91, da Lei nº 1.079/1990, deverão ser informadas a (GRHDP), para registro, imediato a sua concessão.

**Art. 20** Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

**Art. 21** Dê-se ciência ao Setor de Recursos Humanos, e este aos servidores.

**Art. 22** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 31 de julho de 2017.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Fábio dos Santos Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2017/2018

### ANEXO ÚNICO

Autorização para saída durante o expediente.

Nome: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_ Matrícula nº \_\_\_\_\_

Motivo:

( ) Particular

( ) Serviço – descreva a atividade a ser desenvolvida

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autorizado por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Saída (horário): \_\_\_\_\_

Retorno (horário): \_\_\_\_\_

Total do afastamento: \_\_\_\_\_ h.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela autorização

### EDITAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

AO SR. ANTONIO CARLOS DA SILVA LEITE  
1º SUP. DE VEREADOR – DEM

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições regimentais, considerando a licença solicitada pelo vereador Leonardo Fraga Arantes (DEM),

**CONVOCA** Vossa Senhoria, suplente de vereador do Partido Democratas - DEM, para assumir o mandato no dia 01 de agosto de 2017.

O ato de posse ocorrerá às 18 horas, na Câmara de Vereadores, quando V. Sa. deverá apresentar à Mesa Diretora cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- 1) Cédula de identidade;
- 2) CPF;
- 3) Título de Eleitor e respectivo comprovante de votação;
- 4) Declaração de Bens;
- 5) Documento (número) do PIS/PASEP;
- 6) Documentos (certidão de nascimento) dos dependentes menores de 15 anos; Certidão de casamento, se casado;
- 7) Diploma da Justiça Eleitoral;
- 8) Declaração de não acúmulo de cargo público (DESINCOMPATIBILIDADE) nos termos da Lei.

Itapemirim-ES, 31 de julho de 2017.

**Fábio dos Santos Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2017/2018

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108